



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N° 002/2019

“Regulamenta o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, procedimentos relativos ao seu cumprimento e institui banco de horas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O expediente da Câmara Municipal de Quitandinha para funcionamento será de:

I - das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, no período matutino;

II - das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, no período vespertino;

III – das 18:00 (dezoito) às 22:00 (vinte e duas) horas, no período noturno, nos dias de sessões ordinárias, sessões extraordinárias ou sessões solenes.

Parágrafo único. Fica ressalvado o expediente interno no período das 11:00 (onze) às 12:00 (doze) horas e das 16:00 (dezesesseis) às 17:00 (dezessete) horas.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Quitandinha corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, com intervalo intrajornada de pelo menos 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores com jornada de 20 (vinte) horas semanal, cuja escala de trabalho será definida a critério da conveniência da Administração.

Art. 3º O controle de jornada dos servidores efetivos e comissionados será feito por meio de anotação em livro ou folha-ponto específica e ficará sob responsabilidade do Diretor do Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos, o qual usará as anotações para elaboração da folha de pagamento.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Diretor do Departamento de Contabilidade e Recursos Humanos, Assessor Jurídico da Presidência e Advogado, em razão da natureza da função e da pacificação das decisões judiciais, ficam dispensados da anotação do controle de frequência.

Art. 4º Fica instituído o banco de horas dos servidores da Câmara Municipal, de forma individualizada, das horas adicionais excedentes à jornada semanal, para posterior fruição nos termos desta Resolução.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 5º Não será devido o pagamento de hora extra aos servidores que trabalharem nas sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, devendo o período laborado nas sessões ser incluído no banco de horas instituído no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º A fruição das horas em banco deverá ocorrer mediante prévio ajuste entre servidor e Administração, devendo ainda ocorrer preferencialmente no mesmo mês trabalhado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quitandinha, 09 de maio de 2019.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
PRESIDENTE